



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE REFERENCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

Contratação face a necessidade de se manter o número de pessoas atuando na fiscalização de conduta dos estabelecimentos comerciais, nos postos de saúde e barreiras sanitárias organizadas para o combate e prevenção da contaminação do COVID-19. A presente contratação faz-se necessária devido ao drástico aumento de casos confirmados da doença, para atuação no intuito de manter os novos casos dentro de um patamar que seja suportável pelo serviço municipal de saúde e pelo Hospital Cônego Monte Raso.

**SOLUÇÃO APRESENTADA:** Devido a pandemia, forma editados Decretos Municipais que determinam uma série de atividades que devem ser tomadas por munícipes para auxílio na prevenção do contágio e disseminação do COVID-19. Nesse cenário, são necessárias atividades por parte do poder público, que dispõe de mão-de-obra limitada. Nesse cenário, apesar de que vários servidores dispuseram-se a realizar serviços em carga horária extraordinária e até mesmo em período noturno, tem sido observado que a mão-de-obra atual não é suficiente para atender a todas as demandas do comércio local, do Ministério Público, do Gabinete de Crise e dos munícipes em geral. Diante tal situação, faz-se necessária a contratação de profissionais autônomos que possam atuar como equipe de apoio a servidores públicos municipais: pessoas que possam atuar como auxiliares na fiscalização do cumprimento dos decretos de combate ao COVID-19, sempre mediante autorização administrativa, que possam visitar comércios, locais públicos e privados, inclusive na zona rural, para elucidar questões referentes ao cumprimento dos Decretos e que possam ser incluídos nas escalas junto com servidores públicos.

A contratação poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, sempre dando preferência para a contratação de menor valor.

Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:** habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

**CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:** até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo.

**FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS:** pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

Baependi, 07 de janeiro de 2021

Tomé Pereira Peixoto  
Departamento Municipal de Saúde

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

### **1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, art. 4º da Lei 13.979/2021, e seus itens previstos no edital em pauta

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:**

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”**

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Processo: 0019/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0012/2021

Como atitudes precisam ser tomadas em caráter de extrema urgência, foi decretado pelo Governo Federal e ratificado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2021 o estado de calamidade pública em todo o território nacional. No município de Baependi, o Decreto Administrativo 02/2021 mantém decretada a situação de calamidade pública.

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora pode gerar efeitos nocivos à população. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).”

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para a contratação descrita no objeto do presente Processo Licitatório, durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

#### **5. DO PREÇO**

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Contratação face a necessidade de se manter o número de pessoas atuando na fiscalização de conduta dos estabelecimentos comerciais, nos postos de saúde e barreiras sanitárias organizadas para o combate e prevenção da contaminação do COVID-19. A presente contratação faz-se necessária devido ao drástico aumento de casos confirmados da doença, para atuação no intuito de manter os novos casos**

dentro de um patamar que seja suportável pelo serviço municipal de saúde e pelo Hospital Cônego Monte Raso.

**SOLUÇÃO APRESENTADA:** Devido a pandemia, forma editados Decretos Municipais que determinam uma série de atividades que devem ser tomadas por munícipes para auxílio na prevenção do contágio e disseminação do COVID-19. Nesse cenário, são necessárias atividades por parte do poder público, que dispõe de mão-de-obra limitada. Nesse cenário, apesar de que vários servidores dispuseram-se a realizar serviços em carga horária extraordinária e até mesmo em período noturno, tem sido observado que a mão-de-obra atual não é suficiente para atender a todas as demandas do comércio local, do Ministério Público, do Gabinete de Crise e dos munícipes em geral. Diante tal situação, faz-se necessária a contratação de profissionais autônomos que possam atuar como equipe de apoio a servidores públicos municipais: pessoas que possam atuar como auxiliares na fiscalização do cumprimento dos decretos de combate ao COVID-19, sempre mediante autorização administrativa, que possam visitar comércios, locais públicos e privados, inclusive na zona rural, para elucidar questões referentes ao cumprimento dos Decretos e que possam ser incluídos nas escalas junto com servidores públicos.

A contratação poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, sempre dando preferência para a contratação de menor valor.

Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:** habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

**CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo.**

**FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)**

**VALOR**

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qty.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1644	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 01 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0002	1645	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 02 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0003	1646	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 03 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0004	1647	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 04 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0005	1648	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 05 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0006	1649	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

Processo: 0019/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0012/2021

		ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 06 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo				
0007	1650	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 07 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
0008	1651	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 08 Os serviços a serem realizados serão conforme termo de referência anexo	MES	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>						R\$ 16.800,00

**Os prestadores foram contratados pelo menor preço orçado pela Administração.**

**No preço estão incluídas todas as despesas para a realização do serviço, bem como estão previstas eventuais impostos incidentes sobre o valor de remuneração.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.800,00**

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para amparar a presente contratação, os contratados apresentaram os documentos exigidos no art. 27 da Lei 8.666/93, com as exceções previstas e permitidas pelo art. 4º-F da Lei 13.979/2021.

#### **7. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel  
Presidente

Vinícius Reis Lima  
Membro

Diego José de Souza Moreira  
membro

Baependi, 15 de janeiro de 2021.

CONTRATO 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **ADRIAN ROSSALE NOGUEIRA DE SOUZA**, portador do CPF 138.644.186-40, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 01	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	ADRIAN ROSSALE NOGUEIRA DE SOUZA	138.644.186-40

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

\_\_\_\_\_  
ADRIAN ROSSALE NOGUEIRA DE SOUZA  
CPF 138.644.186-40

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **DANIELA DE SOUZA SILVA**, portadora do CPF 107.234.406-89, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 02	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	DANIELA DE SOUZA SILVA	107.234.406-89

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

DANIELA DE SOUZA SILVA  
CPF 107.234.406-89

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA NUNES DE MAGALHÃES**, portadora do CPF 073.501.738-73, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 03	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	FRANCISCA NUNES DE MAGALHÃES	073.501.738-73

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

FRANCISCA NUNES DE MAGALHÃES  
CPF 073.501.738-73

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **GABRIEL DIVINO RIBEIRO PEREIRA**, portador do CPF 122.910.296-57, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 04	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	GABRIEL DIVINO RIBEIRO PEREIRA	122.910.296-57

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

GABRIEL DIVINO RIBEIRO PEREIRA  
CPF 122.910.296-57

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO**, portador do CPF 136.687.776-40, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 05	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO	136.687.776-40

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO  
CPF 136.687.776-40

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do CPF 081.262.616-84, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 06	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	081.262.616-84

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar incluso encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA  
CPF 081.262.616-84

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **LUCIANA DE ABREU PEREIRA SILVA**, portadora do CPF 087.712.066-80, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 07	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	LUCIANA DE ABREU PEREIRA SILVA	087.712.066-80

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

LUCIANA DE ABREU PEREIRA SILVA  
CPF 087.712.066-80

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO 10/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2021 – DISPENSA Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **MARIANA PEREIRA FERREIRA**, portadora do CPF 102.269.286-08, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS E NA ORIENTAÇÃO A COMERCIANTES, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1 – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo menor valor orçado pela Administração, conforme disposto no termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.	PRESTADOR	CPF
0008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇO DE AUXÍLIO DA FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS, DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19. Prestador 08	MES	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	MARIANA PEREIRA FERREIRA	102.269.286-08

§1º - Os serviços a serem realizados serão:

- Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins
- Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.
- Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.
- Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19
- Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;
- Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

2 – O presente contrato terá vigência de trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº: 264 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0200 00.01.54 ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE NACIONAL - COVID 19

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo o contratado corrigi-lo imediatamente, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS e a Justiça do Trabalho.

8 – Para fins de pagamento, o contratado deverá encaminhar a documentação citada na cláusula anterior ao Departamento de Compras e Licitações.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 - O descumprimento pelo contratado de horários estipulados, desde que não haja justificativa formal aceita pela Administração, será penalizado com advertência formal e aplicação de multas nos seguintes valores, dependendo dos minutos de atraso:

9.1.1 – atraso de até 15 (quinze) minutos a contar do horário previsto para início: sem multa

9.1.2 – atraso superior a 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.3 – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) até 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,1% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

9.1.4 – atraso superior a 60 (sessenta) minutos a contar do horário previsto para início: multa de 0,3% do valor do contrato, cumulativa com a da cláusula acima.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeito a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar ao contratado, que tem ciência plena e inequívoca dos riscos envolvendo a contenção e controle do isolamento social advindo da pandemia do COVID-19, se responsabilizando pela observância das medidas de segurança tais como: uso de EPI's, manutenção de distância, correta e habitual higienização de mãos, evitar aglomerações, bem como quaisquer outras medidas de segurança e higiene determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor de Crise.

13 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

14 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato Administrativo, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

15 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 15 de janeiro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

MARIANA PEREIRA FERREIRA  
CPF 102.269.286-08

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_